



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 153/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Termo de Rescisão Contratual para o Contrato nº 165/2020 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO
<i>096/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal nº 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de **Termo de Rescisão para o Contrato nº 165/2020** decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020**, que tem como objeto o “**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**”.

No dia 29 de junho de 2020, houve o envio da Justificativa para análise de rescisão contratual do Contrato nº 165/2020. No dia 30 de junho de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização da rescisão unilateral do contrato administrativo já mencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



No mais, dia 01 de julho de 2020 foi assinado o **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 165/2020**, que fazem parte entre si de um lado a **Prefeitura Municipal** e de outro a empresa **Gustavo Cordoval Sociedade Individual de Advocacia**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento **Rescisão Contratual** é prerrogativa da administração pública, legalmente prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93, e está constante no instrumento contratual por obrigatoriedade imposta por este diploma legal.

A Lei nº 8.666/93 admite o distrato dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 78. Veja-se a hipótese a qual o caso em tela melhor se adequa, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Desse modo, a Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração Pública que proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto as hipóteses previstas, é o que que apresenta neste caso, diante da notícia de descumprimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 165/2020, decorrente da **Inexigibilidade nº 014/2020**, que tem como objeto o **“CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu – PA, 24 de setembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO

Coordenadora do Sistema de Controle Interno

DECRETO Nº 142/2020